

2 - Permanecem em vigor e sem qualquer tipo de alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato e seus Aditivos de Prestação Médico-Hospitalares firmado nesta data e que não foram expressamente modificados pelo presente instrumento.

3 - E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em 2 (duas) vias de igual e forma e na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Maceió, 20 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Alécio Barbosa Armando Silva Pinto
Programa de Assistência a Saúde do TRT da 19ª Região
Maria do Socorro Alécio Barbosa Armando Silva Pinto
Presidente do PRO-TRT 19 Vice-Presidente do PRO-TRT 19

CONTRATADA:

Viviane Malta Vera Lúcia L. de Farias Almeida
UNIMED Maceió – Cooperativa de Trabalho Médico
Dra. Viviane Vieira Malta Dra. Vera Lúcia L. de Farias Almeida
Presidente Diretora Comercial

José Kleber Tenório Magalhães
José Kleber Tenório Magalhães
CPF: 279.209.174-68
TESTEMUNHA

Doralice Castro de Souza
Doralice Castro de Souza
CPF 960.965.197-68
TESTEMUNHA

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CONTRATANTE: PRO-TRT19 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.139/0001-15, com sede à Avenida da Paz, 2048, Centro, Maceió – Alagoas, CEP 57020-440, por seus representantes legais ao final nomeados.

CONTRATADA: UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de 1º grau, regida pela Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.442.737/0001-43, com sede à Avenida Fernandes Lima, 3113, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.057-000, por seus representantes legais ao final nomeados.

Por este instrumento particular, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestações de Serviços Médicos e Hospitalares firmado em 02/02/2005, pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – Altera-se a redação do item 14.3 da Cláusula Décima Quarta que passa a ter a seguinte redação:

14.3 - O valor “per capita”, para o contingente apresentado pela Contratante é conforme tabelas de valores mensais dos planos a seguir descritos:

Tabela 1

Planos TITULAR E DEPENDENTE	Mensalidade a partir de 02/2017.
Básico (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em enfermaria)	R\$ 355,08
Especial (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em apartamento com banheiro privativo)	R\$ 443,90

bm
uf

Tabela 2

Planos AGREGADO	Mensalidade a partir de 02/2017
Básico (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em enfermaria)	R\$ 367,63
Especial (Todas as coberturas relacionadas no contrato e seus aditivos + acomodação em apartamento com banheiro privativo)	R\$ 459,62

[Handwritten signatures and marks]